



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 2 7 2 **(19 DE MARÇO DE 2009)**

Dispõe sobre: PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SUPERMERCADO GRANDE CAIEIRAS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **SUPERMERCADO GRANDE CAIEIRAS LTDA.**, localizado na Rua João Massaia, nº 40, Laranjeiras, inscrito no CNPJ sob nº 10.475.341/0001-40, a título de Permissão de Uso Especial, gratuitamente, nos termos do Processo nº 2650/2009, um imóvel de propriedade do Município com área de 142,56m², descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica e benfeitorias conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Avenida Paulicéia, Viela 01, Jardim das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 142,56m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Paulicéia, onde mede 4,00metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 35,64 metros, confrontando com Antonio Souza Dantas (Divisa de Gleba); do lado esquerdo mede 35,64 metros, confrontando com o lote 01 da quadra B, nos fundos mede 4,00m, confrontando com a área de uso institucional, perfazendo a área total de 142,56m².



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

ARTIGO 3º - A Permissão de Uso Especial que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, e regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de permissão e de resolução.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de permissão de uso especial, em não havendo prorrogação ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 2º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao Permissionário, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 5º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de março de 2009.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 7 2
(19 DE MARÇO DE 2009)

-2-

TERMO DE CONTRATO N.º/....

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO PERMISSIONÁRIO O **SUPERMERCADO GRANDE CAIEIRAS LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. ROBERTO HAMAMOTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º e do CPF/MF., de ora em diante denominada simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, o **SUPERMERCADO GRANDE CAIEIRAS LTDA.**, neste ato representada por seu Proprietário, daqui por diante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Permissão de Uso Especial, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **PERMITENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de dede 2009, concede ao **PERMISSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, gratuitamente, nos termos do Processo nº 2650/2009, um imóvel de propriedade do Município com área de 142,56m², que assim se descreve:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Paulicéia, onde mede 4,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 35,64 metros, confrontando com Antonio Souza Dantas (Divisa de Gleba); do lado esquerdo mede 35,64 metros, confrontando com o lote 01 da quadra B, nos fundos mede 4,00m, confrontando com a área de uso institucional, perfazendo a área total de 142,56m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Permissão de Uso Especial, será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual acarretará automaticamente a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de permissão e não havendo prorrogação ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias já existentes ou que forem executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PERMISSIONÁRIO é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **PERMITENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período de concessão, que um fiscal credenciado da **PERMITENTE** vistorie a correta utilização do imóvel objeto do presente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, ... de de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

SUPERMERCADO GRANDE CAIEIRAS LTDA.
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____